**RESOLUÇÃO AGERH 006/2015**

Dispõe sobre uso prioritário para dessedentação humana e animal no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – AGERH,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 17 da Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, torna público que: **A DIRETORIA COLEGIADA,** com base nas atribuições que lhes foram conferidas pela Lei Estadual nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, e:

Considerando a necessidade de se atender as regras e condições do Cenário de Alerta, conforme a Resolução AGERH Nº 005, datada de 02 de Outubro de 2015;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Os usos considerados não prioritários, conforme descrito na Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, localizados à montante dos sistemas de abastecimento público nas bacias, constantes do Anexo I dessa Resolução, ficam imediatamente suspensos por 15 dias, podendo ser prorrogado por período superior.

**Art. 2º**- Durante a vigência da suspensão, que trata essa resolução, ficam equiparados a usos não autorizados, todos os usos consuntivos enquadrados nos termos do art. 1º dessa Resolução.

**Art. 3º**- Constitui infração a utilização de recursos hídricos em desacordo com esta resolução. Considerando que a presente medida está sendo adotada visando resguardar o consumo humano e o serviço de abastecimento público de água, sem prejuízo das demais sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis, o não cumprimento do disposto nesta Resolução, sujeitará os infratores à ira do art. 73 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014, onde está previsto aplicação de multa simples, no valor equivalente a 50.000 (cinquenta mil) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE vigente, ou seja, R$268.710,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e dez reais).

**Art. 4º** - Em caso de reincidência, aplicar-se-á o disposto ao art. 74 da Lei Estadual nº 10. 179, de 18 de março de 2014, dobrando o valor da multa aplicada no artigo anterior e, sendo cabíveis ainda demais sanções legais.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Vitória - ES, 02 de Outubro de 2015.**

**PAULO RENATO PAIM**

**Diretor Presidente**

**ANDRESSA BACCHETTI PINTO**

**Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica**

**ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS**

**Diretor de Planejamento e Gestão Hídrica**

**MÁRCIO LUIS BRAGATO**

**Diretor Administrativo e Financeiro**

**ANEXO ÚNICO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Sistema** | **Município** | **Manancial** | **Coordenadas (S)** | **Coordenadas (E)** |
| Cidade Nova da Serra | Fundão | Córrego Chapada Grande | 7783538 | 355142 |
| Paulista | Barra de São Francisco | Córrego Baiano/Córrego Nicolini | 7936093 | 310342 |
| Barra de São Francisco | Barra de São Francisco | Rio Itaúnas | 7924584 | 301112 |
| São Roque do Canaã | São Roque do Canaã | Rio Santa Maria do Rio Doce | 7816000 | 326220 |
| Várzea Alegre | Santa Tereza | Rio Santa Maria do Rio Doce | 7797035 | 315770 |
| Vila Pavão | Vila Pavão | Córrego Socorro | 7937333 | 324.598 |
| Imburana | Ecoporanga | Córrego Facão | 7978173 | 319259 |
| Alto Rio Novo | Alto Rio Novo | Córrego Rio Novo | 7892174 | 287401 |
| Pinheiros | Pinheiros | Rio Itauninhas | 7956978 | 375583 |
| Braço do Rio | Conceição da Barra | Rio Preto do Norte | 7963395 | 400608 |